



## EMPREGO PÚBLICO | Proposta de Lei do Orçamento do Estado para 2012

A Proposta de Lei do Orçamento do Estado para 2012 (“Proposta do OE”) prevê alterações significativas e de impacto elevado também no que ao Emprego Público diz respeito.

Com efeito, face à percentagem que as despesas com pessoal representam na despesa primária do Estado, o Governo conclui pela imperatividade da sua redução com vista à consolidação das finanças públicas.

Assim, no âmbito das projectadas alterações ao regime do Emprego Público, são de destacar as seguintes:

- a) Redução ou suspensão do pagamento dos subsídios de férias e de Natal a alguns trabalhadores, independentemente da sua designação formal, durante a vigência do Programa de Assistência Económica e Financeira (“PAEF”), nos seguintes termos:
  - Suspensão total para trabalhadores cuja remuneração base mensal seja > a €1000; e
  - Redução progressiva para trabalhadores cuja remuneração seja > a € 485 mas < a €1000 (sendo o valor da redução calculado após a aplicação das reduções remuneratórias previstas em 2011).
- b) Manutenção, a título excepcional e transitório, das reduções salariais e das proibições de valorizações remuneratórias aplicadas em 2011. Estas reduções são feitas de forma progressiva, estando isentos os rendimentos ≤ a € 1500.  
São igualmente mantidas as proibições de valorizações ou acréscimos remuneratórios, quer estes resultem de mudança de posição remuneratória ou de categoria, da atribuição de prémios de desempenho, quer de mecanismos de mobilidade interna.
- c) Redução do acréscimo por trabalho extraordinário prestado por alguns trabalhadores nos seguintes termos:
  - trabalho prestado em dia normal de trabalho: reduzido em 50%, passando a ser remunerado com acréscimo de 25%, na primeira hora, e com acréscimo de 37,5%, nas horas ou fracções subsequentes;
  - trabalho extraordinário prestado em dia de descanso semanal, obrigatório ou complementar, bem como em dia feriado: reduzido em 50%, passando a conferir o direito apenas um acréscimo de 50 % por cada hora prestada.
- d) Eliminação do descanso compensatório decorrente da prestação de trabalho extraordinário por alguns trabalhadores, salvo nas situações em que seja necessário assegurar o período mínimo de descanso diário ou de descanso semanal obrigatório.
- e) Diminuição mínima de 2% do número de trabalhadores e de 15% dos cargos dirigentes nas Autarquias Locais, sendo ainda prevista a redução do número de trabalhadores e cargos dirigentes em diversos serviços da Administração Central.
- f) Proibição de pagamento de remunerações variáveis aos gestores ou titulares de órgãos directivos, de administração ou outros órgãos estatutários, durante o período de execução do PAEF.
- g) Para efeitos de cálculo do valor da remuneração horária e diária, esclarece-se que a remuneração diária corresponde a 1/30 da remuneração mensal.

Estamos certos de que estas alterações, a confirmarem-se, terão um grande impacto na actividade dos destinatários desta publicação, pelo que desde já manifestamos inteira disponibilidade para responder aos pedidos de esclarecimentos que nos sejam colocados através do email: [arealaboral@vda.pt](mailto:arealaboral@vda.pt).

